



BOLETIM INFORMATIVO Nº 3/2026 – MARÇO – CEIJ/TJSC

Proteção no ambiente digital: A recente regulamentação voltada à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, conhecida como ECA Digital (Lei 15.211/2025), concretiza e aprofunda o dever de proteção já previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

O ECA digital é a primeira lei brasileira dedicada especificamente à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A norma se insere em um conjunto mais amplo de diretrizes que incluem o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e o Plano Nacional no âmbito do Poder Judiciário, os quais orientam a adoção de medidas preventivas diante de riscos contemporâneos. Ao tratar de exposição, consumo, uso de dados e acesso a conteúdos, o ECA Digital estabelece parâmetros mais claros para a atuação de plataformas e responsáveis, especialmente quanto à exposição de crianças e à coleta de dados desde os primeiros anos de vida.

No cotidiano do sistema de justiça, essas situações se tornam cada vez mais frequentes, envolvendo superexposição em redes sociais, uso indevido de imagem, estímulos consumistas, acesso precoce a conteúdos inadequados e uso excessivo de jogos e aplicativos. Trata-se de dinâmicas que, embora já presentes, passaram a demandar respostas mais estruturadas diante de sua ampliação e complexidade.

A Lei 15.211/2025 se baseia em cinco pontos principais, objetivando garantir a proteção de crianças e adolescentes no universo das plataformas digitais:

- **Verificação de idade e regras de acesso:** não basta mais existir apenas a autodeclaração de idade.
- **Supervisão parental reforçada:** exigência de vinculação da rede social da criança e do adolescente de até 16 anos de idade à conta de um responsável.
- **Prevenção e proteção:** as empresas precisam possuir regras claras e medidas eficazes para evitar ações inadequadas contra a criança e o adolescente.
- **Combate a conteúdos perigosos:** as empresas precisam adotar ações para evitar conteúdos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes.
- **Proibição e regras da exploração comercial:** é vedado a utilização de dados de crianças e adolescentes para fins de publicação.

Na primeira infância, os impactos do uso inadequado das plataformas digitais são ainda mais sensíveis. O estágio de desenvolvimento neurológico limita a capacidade da criança de compreender, filtrar ou resistir a estímulos intensos e contínuos, como os presentes em jogos digitais e conteúdos altamente atrativos, o que aumenta a suscetibilidade a padrões de uso compulsivo e dificulta a autorregulação. Esse cenário exige ainda maior atenção, considerando que os prejuízos são ainda mais nocivos, podendo afetar e prejudicar de modo duradouro o desenvolvimento social e neuropsicológico da criança.

Dica prática: observe sinais de exposição em redes sociais, uso indevido de imagem, estímulos consumistas incompatíveis com a idade ou uso excessivo de jogos e aplicativos. Avalie medidas de proteção, como orientação aos responsáveis, limitação da exposição, acompanhamento psicossocial e preservação de conteúdos e dados digitais, com articulação da rede quando necessário.

Fonte: Lei 15211/2025 e página eletrônica da Câmara dos Deputados (<https://infograficos.camara.leg.br/eca-digital/>)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude